

IDENTIFICAÇÃO

Nome _____

Nº de Conta _____

NIF* _____

DI n^o** _____ BI Passaporte C.R***

Data de emissão _____ Data de validade _____

Entidade/Local de emissão _____

Morada _____

Município _____ Província _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Estado Civil: Solteiro Casado Divorciado Viúvo União de facto

Regime matrimonial: Comunhão geral de bens Comunhão de bens adquiridos Separação de bens

Nº Agregado Familiar _____

Habilitação Literárias: Primário Secundário Ensino Médio Ensino Superior Outra _____

* Número de Identificação Fiscal
 ** Documento de identificação
 *** Cartão de Residente

INFORMAÇÃO PROFISSIONAL

Trabalhador p/ conta de outrem Trabalhador p/ conta própria

Emprego: Fixo Temporário Ano de Admissão ____/____/____

Cargo _____

Sector de actividade _____ Vencimento mensal AKZ USD

Nome da Empresa _____
(No caso de trabalhar por conta própria indique a actividade)

Morada (Sede Social) _____

Município _____ Província _____

Telefone _____ Telemóvel _____

INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Habitação: Própria com hipoteca Arrendada Familiar Possui 2ª Habitação? Sim Não

sem hipoteca Tempo na actual morada _____

Rendimento anual líquido (Em AKZ ou Equivalente em USD) Fixo _____ Variável _____

Encargos mensais: Habitação (Renda / prestação de crédito) _____ Automóvel (Prestação e seguro) _____ Outros _____

Possui outro cartão de crédito? Não Sim em que bancos? _____

Possui cartão Multicaixa? Não Sim em que bancos? _____

MODALIDADE DE PAGAMENTO

Solicito que o saldo dos extractos que me forem enviados seja debitado automaticamente e integralmente debitado na conta à ordem abaixo indicada a partir do 8º (oitavo) dia útil após emissão do extracto.

Conta de pagamento (Se diferente da conta a associar ao cartão) _____

Canal de recepção do extracto da conta cartão : E - mail Balcão

Assinatura do Cliente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO BAI

Balcão _____

Conferido em _____

Assinatura Autorizada _____

DOCUMENTOS ANEXOS (Conforme checklist em vigor)

CONDIÇÕES GERAIS (1/7)

Entre: o Banco Angolano de investimentos, S.A, com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Min, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, Titular do cartão de Contribuinte Fiscal n.º 541000510, adiante designado por “BAI” ou “Banco”

E, o Proponente adiante designado por “Cliente”,

É celebrado e livremente aceite o presente Contrato de Adesão ao Cartão de Crédito AMEX Gold, que as partes se obrigam de boa fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO)

O presente contrato regula as condições gerais de adesão e utilização do Cartão de Crédito AMEX Gold

CLÁUSULA 2ª (CONCEITOS GERAIS)

1. O Cartão de Crédito AMEX Gold, adiante designado cartão, é um Instrumento de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes a rede American Express, bem como adiantamentos de numerário (cash-advance) em todas as caixas automáticas (ATM) da rede American Express. As operações, manuais ou electrónicas, efectuadas com o cartão, são consideradas transacções a crédito sendo debitadas na conta-cartão e liquidadas por débito da conta vinculada com data-valor do dia da realização da operação.

2. O “Cliente” é a pessoa singular que, com o BAI, celebra o contrato para emissão do cartão.

3. O “Titular” é a pessoa singular a favor da qual o cliente contrata a emissão do cartão.

4. A conta-cartão é a conta na qual são registadas as quantias em dívida ou pagas pelo cliente resultante da titularidade e/ou do uso do cartão. A conta-cartão pode ser singular (quando tem apenas um cartão/titular associado) ou colectiva (quando tem mais do que um cartão/titular associado).

5. O limite de crédito é o montante total do crédito, ou seja, o limite pecuniário máximo de uso autorizado para operações a crédito e adiantamentos de numerário e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, ainda não pagas ao Banco. O limite de crédito pode ser definido em função do cartão e/ou da conta-cartão; no caso de uma conta-cartão colectiva, o limite de crédito definido para a conta condiciona o limite de crédito de cada cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respectiva, a disponibilidade do limite de crédito.

6. Conta Vinculada é a conta de depósitos à ordem do cliente mencionada no Pedido de Adesão para efeitos de aprovisionamento da conta-cartão.

7. Pedido de Adesão é a parte frontal das presentes condições gerais sendo parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 3ª (UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)

1. O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir do momento que o cliente receber, presencialmente, o cartão e o código pessoal secreto.

2. O cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelar e preventiva.

3. O Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

4. Para realizar uma transacção ou operação de pagamento, o Titular deve:

a) Se for presencial, (i) apresentar o cartão; (ii) conferir a operação e assinar o talão com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão; (iii) guardar o talão ou, se tal lhe for solicitado, (iv) provar a sua identidade e (v) introduzir o código secreto;

b) Se não for presencial, indicar na ordem de pagamento (i) o nome; (ii) número do cartão; (iii) data de validade; (iv) código para verificação da validade do cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura); e (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão;

5. No caso de ordens de pagamentos recorrentes com cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento ou se verificarem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do cartão, informar o facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

CLÁUSULA 4ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. O endereço postal do cliente considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

2. Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao cliente serão enviadas para o seu endereço electrónico ou balcão de domiciliação.

3. Caso o cliente opte pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extractos periódicos, para o seu endereço de correio electrónico, fica expressamente convencionado que compete exclusivamente ao cliente zelar pela permanente actualização e bom funcionamento do endereço electrónico indicado.

CONDIÇÕES GERAIS (2/7)

4. No caso de uma conta-cartão Colectiva, salvo indicação expressa em contrário, o primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de recepção de quaisquer comunicações relativas ao presente contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

CLÁUSULA 5ª (REGRAS DE USO E SEGURANÇA)

1. O Titular deve assinar o cartão logo após a sua recepção, e obriga-se a adoptar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros o seu código secreto ou qual deverá memorizar destruindo o envelope de informação do mesmo. Caso o Titular pretenda guardar o código secreto, nunca o deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-lo no próprio cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do cartão.
2. O Titular é responsável pela correcta guarda, utilização e manutenção do cartão e do código não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros.
3. É interdita a utilização do cartão em transacções ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.
 - a) No caso de transacções efectuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transacções relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular se compromete a não os utilizar para tais fins sob pena de cancelamento do cartão pelo Banco sem aviso prévio.
4. Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do cartão consentir previamente na sua execução
5. O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento e deve ser dado por uma das formas previstas no número 4 da 3ª cláusula.
6. O Banco poderá recusar quaisquer transacções ou operações de pagamento que o Titular pretenda efectuar de um modo diverso do supra indicado no número 4 ou em contravenção ao ali disposto.
7. Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para rectificar eventuais erros factuais.
8. O momento da recepção da ordem de pagamento, transmitida directamente pelo Titular ou indirectamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo sistema de pagamentos.
9. Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular do cartão após a sua recepção pelo sistema de pagamentos
10. Sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte, após a recepção de uma ordem de pagamento nos termos previstos no número anterior, o montante objecto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.
 - a) O prazo referido na cláusula anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel;
 - b) Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da recepção da ordem;
 - c) Se o momento da recepção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 6ª (EXTRACTOS)

1. O Banco disponibilizará mensalmente ao cliente extracto da conta-cartão contendo:
 - a) As referências e os valores dos adiantamentos de numerário (cash-advance) e das operações de pagamento efectuados pelo titular e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, valores, moeda, beneficiário, eventuais encargos da operação de pagamento e respectiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação, a data-valor dos débitos ou a data de recepção de cada ordem de pagamento;
 - b) Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;
 - c) Os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos;
 - d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;
 - e) Os pagamentos que tenham sido efectuados pelo Titular ao Banco;
 - f) A data limite para pagamento ao Banco do saldo apurado.
2. O Titular deve conferir sempre as operações e as informações constantes de cada extracto e apresentar reclamação caso detecte alguma inconformidade num prazo não superior a treze meses a contar da data do débito. Findo esse prazo, as referidas operações consideram-se reconhecidas e aceites pelo cliente.
3. Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extractos da conta vinculada e/ou da conta-cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao Titular do cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada.
4. A utilização do cartão para além do limite de crédito atribuído determina o débito imediato do montante excedido na conta vinculada.

CLÁUSULA 7ª (LIMITE DE CRÉDITO)

1. A utilização do cartão fica subordinada ao limite de crédito que for fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco Nacional de Angola da solvabilidade do (s) Proponente (s).
 - a) No caso das contas-cartão colectivas, o limite de utilização da conta-cartão e, se for o caso, de cada um dos cartões emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular.
 - b) O Banco poderá, a todo o tempo, alterar o limite de utilização e decidirá sobre qualquer pedido de elevação do mesmo que o cliente lhe submeta.
 - c) O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que, excedam o limite de crédito da conta-cartão, bem como, no caso de excesso de limite, cobrar a despesa correspondente.

CONDIÇÕES GERAIS (3/7)

CLÁUSULA 8ª

(EXTRAVIO, PERDA, FURTO OU ROUBO, FALSIFICAÇÃO E OUTROS CASOS)

1. O Titular deverá, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respectiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efectuada para o telefone 222693890 ou quando no estrangeiro para o telefone +44 (0) 1273868900 nos seguintes casos:

- Perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão e/ou dos meios que permitam a sua utilização;
- Não recepção do cartão ou do extracto da conta-cartão no prazo previsto.

2. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objecto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do Banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos no número 19 da cláusula anterior.

3. Todos os casos previstos na alínea a) do número 1 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do apresentar ao Banco o respectivo comprovativo.

4. Nos casos referidos na alínea a) do número 1, o Banco, e a American Express accionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

5. Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

6. No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva de cartão com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular, este suporta as perdas relativas a essas operações.

7. O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações previstas neste contrato.

8. Havendo negligência grave do Titular, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas.

9. Após ter procedido à notificação a que se refere o número 1, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do cartão perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de actuação fraudulenta.

10. Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a conta vinculada ou conta-cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

11. Sem prejuízo do disposto no número 18, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que não tenha sido executada, se apresentar o respectivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- A autorização não especifique o montante exacto a debitar;
- O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

12. Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições específicas no número anterior.

13. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do número 17, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

14. O Titular não poderá exigir o reembolso previsto nas cláusulas anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data de execução.

15. O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução ou pelo registo incorrecto de qualquer transacção, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.

16. Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correcta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

17. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 19, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, o montante da operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento.

18. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, enviar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

19. Para além da responsabilidade prevista nas cláusulas, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorrecta da operação de pagamento.

20. A responsabilidade prevista nas cláusulas anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respectivas consequências não pudesse ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

CONDIÇÕES GERAIS (4/7)

18. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

19. Para além da responsabilidade prevista nas cláusulas, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorrecta da operação de pagamento.

20. A responsabilidade prevista nas cláusulas anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respectivas consequências não pudessem ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA 9ª (ENCARGOS PELO USO E TITULARIDADE DO CARTÃO)

1. Ao subscrever o presente contrato, o cliente autoriza que por débito na sua conta de depósitos à ordem no Banco, sejam pagas todas e quaisquer quantias em dívida que sejam resultantes do uso de acordo com a taxa de câmbio em vigor no Banco.
2. Os encargos resultantes do uso e titularidade do cartão estão sujeitos a alterações por imposição legal ou alterações relevantes no mercado.
3. Os encargos resultantes do uso e titularidade do cartão serão cobrados conforme tabela abaixo:

ENCARGOS	VALOR (em USD)
Anuidade	
• 1º titular	300,00
• Outros titulares	100,00
Atraso no Pagamento	6% ao mês
Imposto de Selo	0,70%

CLÁUSULA 10ª (MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente contrato terá duração indeterminada e o cartão terá o prazo de validade que for fixado pelo Banco, e que estará gravado no mesmo, podendo o Banco proceder à sua renovação, desde que o Titular a isso não se oponha nos trinta dias que precedem o termo desse prazo.
2. O presente contrato poderá ser denunciado:
 - a) A todo o tempo pelo Titular, mediante a devolução do cartão ao Banco;
 - b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.
3. A denúncia do contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o cliente proceder ao seu pagamento integral.
4. O cliente tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do cartão.
5. O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do cliente de efectuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços por motivos objectivamente fundamentados que se relacionem com uma das seguintes situações:
 - a) Se o contrato cessar, por qualquer forma os seus efeitos;
 - b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular;
 - c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;
 - d) Se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular;
 - e) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
 - f) Se o Titular for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente contrato;
 - g) No caso de conta-cartão colectiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares.
6. Entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:
 - a) Falta de provisão da conta vinculada e de outras contas da titularidade solidária do Titular junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;
 - b) Violação reiterada do limite de crédito atribuído;
 - c) Utilização do cartão em transacções ou levantamentos que provoquem descobertos não autorizados na conta vinculada;
 - d) A violação reiterada pelo Titular das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento.

CONDIÇÕES GERAIS (5/7)

7. O ónus da prova do uso abusivo do cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.
8. Nos casos referidos no número 10, o Banco deve informar o Titular do bloqueio do cartão e da respectiva justificação por telefone, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.
9. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear cartão ou substituí-lo por um novo.
10. O Banco pode resolver o presente Contrato e cancelar de imediato o cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no sétimo dia de calendário posterior ao da sua expedição postal, nos seguintes casos:
- Quando tenha sido declarada falência, insolvência ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do cartão;
 - Quando tenha ocorrido uso abusivo pelo Titular;
 - Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do cartão;
 - Quando se verifique serem falsas ou incorrectas as informações prestadas no presente contrato ou nas respectivas actualizações;
 - Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;
 - Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório acordado e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;
 - Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista de renovação ou remissão.
11. A resolução do contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o cliente proceder ao seu pagamento integral e restituir o cartão ao Banco devidamente inutilizado.
12. Com a resolução do contrato, o Titular perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do cartão ainda não decorrido.
13. O cartão deve ser destruído pelo Titular quando:
- Expirar a respectiva data de validade;
 - For substituído;
 - Cancelado definitivamente; ou
 - Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida.
14. O direito de utilização do cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco.
15. O Banco pode, por alterações legais ou relacionadas com o Sistema de Pagamentos, regras de segurança ou por variações do mercado, ou outras circunstâncias de mercado, propor a modificação do presente contrato. Neste caso, essa (s) modificação será comunicada ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extracto da conta-cartão e/ou da conta-vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.
16. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do cliente se considera que este aceita tacitamente a (s) alteração (ões) assim proposta (s) pelo Banco, excepto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o cliente notificar o Banco de que não a (s) aceita.
- Discordando da (s) modificação (ões) proposta (s), o cliente poderá denunciar imediatamente o presente contrato, desde que o comunique ao Banco, antes da entrada em vigor da (s) alteração (ões) proposta (s), e proceder a imediata devolução do cartão inutilizado em qualquer Balcão do Banco, tendo o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão, e que aqui são referidas.
17. As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

CLÁUSULA 11ª (TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Titular autoriza o tratamento, efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções, e outros registos respeitantes a este contrato, bem como consente a recolha de informação a si respeitante junto do Banco Central ou de quaisquer instituições de crédito ou serviços de informação ou de crédito, com vista à decisão de atribuição, ou renovação do (s) cartão (ões), e ao respectivo tratamento com ou sem meios automatizados.
2. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.
3. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adopção de procedimentos de controlo do crédito e da base de clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao cliente, a gestão de contratos e a realização de acções promocionais junto deste.
4. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

CONDIÇÕES GERAIS (6/7)

5. O Titular autoriza o banco a:

a) Para efeitos do registo de Ordens e Instruções do Titular, a efectuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet, SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco;

b) A manter um registo digital dos códigos do cliente e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados.

6. O Titular e o Banco acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte designadamente em papel constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.

7. O Banco fica autorizado a proceder à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respectivos registos, magnéticos ou electrónicos, igualmente meio de prova das operações realizadas.

CLÁUSULA 12ª

(PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO)

1. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço Provedordocliente@bancobai.ao, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho de Administração do Banco.

2. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho.

3. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou já tenha aderido.

CLÁUSULA 13ª

(LEI APLICÁVEL)

1. Ao presente contrato aplica-se a lei e jurisdição Angolana.

2. Para julgar todas as questões dele emergente, fixam-se como competentes os foros do tribunal provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei conhecimento detalhado das características e preço do produto bem como das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo ao Cartão de Crédito Amex Gold a contar da data de assinatura da presente subscrição.

Assinatura Autorizada

Data